CÂMARA

REVOGADO
Pela LC 171
1 / 12 / 2017

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 162, DE 23 DE MARÇO DE 2017

Altera a redação do dispositivo legal que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 125 da Lei Complementar Municipal 041, de 24 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125. *O servidor terá direito a 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias por ano, que podem ser concedidas no prazo máximo de 01 (um) ano e 11 (onze) meses, conforme necessidade do serviço.*

Art. 2º O §1º do art. 126 da Lei Complementar Municipal 041, de 24 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º *Se o servidor comete excesso de faltas injustificadas, a Administração deverá reduzir o período de férias regulamentares, conforme definido na tabela abaixo:*

Faltas injustificadas - até	***Direito a Férias (dias úteis)***
Até 05 faltas	*25*
De 06 a 14 faltas	*20*
De 15 a 23 faltas	*15*
De 24 a 32 faltas	*10*
Acima de 32 faltas	*00*

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Formiga, em 23 de março de 2017.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete

PUBLICADO EM:
Jornal: D.O.M.M.
Edição nº: 1988
Data 27/04/17
Página 68
Ass.